



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 09/02/21  
Através de PI 08/2021  
Câmara Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.177, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.*

**JOÃO PAULO MAROSO**, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, incisos IX, da Constituição Federal, **01 (um) Médico Pediatra** para atuar no Posto de Saúde Central.

§ 1º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo se houver necessidade.

§ 2º A carga horária do Médico Pediatra será de 15 (quinze) horas semanais, e a remuneração mensal no valor de R\$ 6.533,45 (seis mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), referente ao padrão 10 e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º. Sempre que ocorrer reposição e/ou reajuste dos servidores públicos municipais o valor da remuneração será alterado na mesma data e com o mesmo índice.

**Art. 2º.** A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, quadro mural e redes sociais, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A contratação citada no *caput* deste artigo obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 3º.** As atribuições de Médico Pediatra são as descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0212.2031- Manutenção da Atenção Básica

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (360)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais – RPPS (2025)

3.3.1.90.04.99.01- Contratação por Tempo Determinado (2024)

Recurso.....0040 ASPS




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 09/02/21  
Através de PL 08  
Secretaria Municipal da Administração

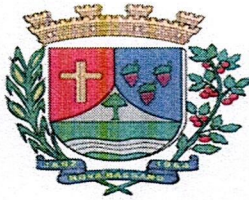
**Art. 5º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 09 ( nove) dias do mês de fevereiro de 2021.

  
**JOÃO PAULO MAROSO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

P/Leda Maria Ravello  
Secretária Municipal da Administração



### ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**Atribuições:**

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, postos de saúde, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

b) Descrição Analítica: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender aos casos urgentes de internados do hospital, nos casos de impedimento dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar os trabalhos dos estagiários e internos, preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder ao registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, postos de saúde, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílio; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença a servidores, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regime dietético; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; emitir laudos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, observado o grau da municipalização da saúde em vigor no Município e os direitos trabalhistas e funcionais dos servidores.

**Observação: cada profissional atuará preferentemente em sua área de especialização.**

**Condições de Trabalho:**

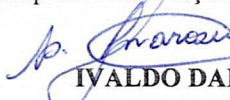
a) Carga Horária de 15 horas semanais;

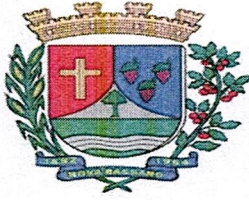
b) O exercício do cargo está sujeito a plantões; trabalho externo; atendimento ao público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e ao uso de uniforme.

**Requisitos para provimento:**

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão.

  
**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 09/02/21  
Através de PI 08  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 03/2021

Nova Bassano, 15 de janeiro de 2021

Excelentíssima Senhorita Presidente,  
Nobres Vereadores:

Remetemos a essa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que autoriza a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, **01 (um) Médico Pediatra para atuar junto ao Posto de Saúde Central.**

A contratação se faz necessária tendo em vista o pedido de exoneração do profissional nomeado para tal cargo e a não aceitação em assumir a vaga do segundo colocado no concurso público realizado em 2015. Na ocasião apenas dois Médicos Pediatras foram aprovados.

Com efeito, a excepcionalidade se justifica neste Projeto de Lei, pois não há outro Médico Pediatra nas Unidades de Saúde do Município, porém como a demanda é muito grande, urge a necessidade de contratar um profissional para suprir essa deficiência.

A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais).

Em anexo, enviamos cópia do pedido de rescisão do Contrato de Trabalho da Servidora.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de excepcional interesse público, aguardando aprovação **URGENTE**.

Atenciosamente,

  
IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Protocolado em 03/02/21  
Através de PI Ex mural  
Secretaria Municipal da Administração

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 15/01/2021

**Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração de:

a) **Projeto de Lei nº 03/2021** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público 01 (um) **Médico Pediatra** para atuar no Posto de Saúde Central.

b) **A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.**

c) **Valor: R\$ 6.533,45 (seis mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

**Leda Maria Ravello**  
**Secretária da Administração**



## PROJETO DE LEI Nº 03/2021

### PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da Despesa com o Projeto de Lei nº 03/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público de 01 (um) Médico Pediatra para atuar no Posto de Saúde Central, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Valor: . . . . . R\$ 6.533,45 + encargos

08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
10.301.0212.2031.....Manutenção da Atenção Básica  
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (360). . . . . R\$ 360.000,00  
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais - RPPS (2025)  
3.3.1.90.04.99.01.....Contr. p/ Tempo Determinado (2024)  
Recurso.....0040 ASPS

Data: 15/01/2021.

**ASSINATURA DO CONTADOR**

Município de Nova Bassano

João Elivo Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista com a Contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público de 01 (um) Médico Pediatra para atuar no Posto de Saúde Central, devido a demanda e falta do profissional que atua nesta função, conforme Projeto de Lei nº 03/2021. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Projeto, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 03/2021.	3.3.1.90.04.00.00	ASPS
	3.3.1.90.04.15.00	ASPS
	3.3.1.90.04.99.01	ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 15 de janeiro de 2021.

  
IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal  
ORDENADOR DE DESPESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado em 09/02/21  
Através de PI 08  
Secretaria Municipal de Administração

Nova Bassano, 14 de janeiro de 2021.

**De: Secretaria da Saúde**

**Para: Secretaria da Administração**

Considerando que, a médica pediatra em contratação emergencial solicitou encerramento do contrato;

Considerando que, não há mais classificados no concurso público para ser nomeado;

Considerando que, estamos sem atendimento de pediatria, pois havia somente este profissional que atendia;

Considerando que, não há na cidade médico pediatra, nem nas Unidades de Saúde, nem na rede privada, ocasionando que as crianças que residem em Nova Bassano estão descobertas de atendimento pediátrico, precisando se deslocar para outros municípios para atendimento;

Considerando que, há cargo criado e vago para a contratação de médico pediatra;

Solicitamos que seja realizado novo processo seletivo para contratação urgente de médico pediatra com carga horária semanal de 15 horas pelo período de 06 meses, prorrogável pelo mesmo período.

Atenciosamente.

*Aline Luvison*  
Aline Luvison

Secretaria da Saúde e Assistência Social